



Conselho Municipal do Meio Ambiente

Foz do Iguaçu - PR

Biênio 2023-2024

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAFI

1 Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três foi realizada a 8ª Reunião
2 Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAFI – biênio 2023-2024. A
3 reunião aconteceu de forma presencial, no Centro de Educação Ambiental do Iguaçu -
4 CEAI localizado no Parque Natural Municipal Bosque Guarani, sendo iniciada às oito horas
5 e quarenta e cinco minutos conduzida pelo Presidente Jorge Luiz Pegoraro e secretariada
6 por Rubyane Brito Rodrigues de Almeida (Secretaria do Meio Ambiente - SMMA). A
7 reunião contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Rafaela Costa Braga
8 Ducato (Titular SMED); Isabela Solana Delpino (Suplente SMPC); Kelly Katlyn de Paula
9 (Titular SMFA); Ana Alice Aguiar Eleutério (Titular UNILA); Liziane Kadine Antunes de
10 Moraes Pires (Titular ITAIPU); Marcelo Penayo de Melo (Titular ADERE); Ricardo de
11 Freitas Garcia (Suplente ACIFI); Andrea Carla Winkelmann (Titular COAAFI); Letícia de
12 Quadros (Titular OAB); e como convidado o Biólogo André Hipólito Xavier da Diretoria de
13 Arborização da SMMA e a Bióloga Lara Helena Pires Vieira da Divisão Planejamento e
14 Unidades de Conservação (DVPUC) da SMMA. Como faltantes constam as Instituições:
15 Secretaria Municipal de Obras (SMOB), Instituto Conhecer para Conservar (ICC) e
16 Associação de Moradores de Foz do Iguaçu (UMAMFI). As Instituições SMSA,
17 UNIOESTE, IFPR e ONG VIDA ANIMAL justificaram previamente a ausência de seus
18 titulares e a PGM justificou a ausência de sua suplente. Os itens de pauta foram: a)
19 Abertura da Reunião; b) Aprovação da Ata 7ª RO biênio 2023-2024; c) Esclarecimento
20 sobre a doença Esporotricose; d) Resoluções do COMAFI; e) Processo 10144-2023 (C.
21 Raizer e CIA LTDA ME); f) Assuntos Gerais; g) Encerramento. O Presidente cumprimentou
22 a todos e fez a abertura da reunião com a explanação da pauta e a apresentação dos
23 presentes. Iniciando a reunião, o Presidente explicou que devido à ausência do convidado
24 para discutir a pauta da doença Esporotricose (Veterinário do Centro de Controle de
25 Zoonoses) haveria uma mudança na ordem do dia. Em seguida, Pegoraro esclareceu o
26 convite à Diretoria de Arborização (DIAR) na pessoa do Biólogo André Hipólito pelo fato
27 de terem sido discutidos pareceres emitidos em processos anteriores analisados pelo
28 COMAFI que envolviam a DIAR. O Presidente passou a palavra ao Biólogo, no sentido de
29 esclarecer o parecer e explicar como é o trabalho exercido na diretoria. Atualmente, de
30 acordo com André, o planejamento da arborização e seu manejo é realizado por empresa
31 terceirizada, e assim, nem todo o plantio realizado no município passa pela DIAR. O
32 Biólogo disse que o plantio de espécies exóticas não faz parte do trabalho realizado pela
33 diretoria, a não ser em casos muito específicos como de espécies de pequeno porte que
34 não são nativas da região, mas são nativas brasileiras. André enfatizou que na arborização
35 urbana, às vezes, é necessário utilizar espécies exóticas da região, como acontece em
36 vários municípios do Estado. Também citou o problema de espécies exóticas brasileiras
37 terem sido plantadas antigamente apenas por serem resistentes, o que empobreceu o
38 banco genético dos centros urbanos. O Presidente perguntou ao Biólogo sobre a espécie

39 *Guapuruvu* que foi tema de um processo analisado pelo COMAFI anteriormente. André
40 disse que a espécie tem uma aceitação grande pela população por apresentar uma bela
41 floração, porém tem crescimento rápido e madeira de baixa densidade, o que oferece
42 riscos na arborização urbana. Inclusive, continuou o Biólogo, a espécie foi citada como um
43 problema na arborização urbana nos dois últimos congressos nacionais sobre o tema.
44 Portanto, mesmo que esteja em boas condições fitossanitárias, de acordo com André, em
45 algumas situações é necessária a supressão dessa espécie, pois é um problema de
46 segurança pública. O Biólogo citou ainda que o parecer do COMAFI em processo anterior
47 fez uma correção errônea no seu parecer que dizia que o *Guapuruvu* é uma espécie de
48 madeira leve, e o Conselho corrigiu dizendo que a espécie tem madeira leve, ou seja,
49 exatamente o que ele havia dito. A Conselheira Ana Alice disse que o parecer dizia que o
50 *Guapuruvu* tinha alta densidade e André contestou dizendo que não era isso que estava
51 escrito. Além disso, o parecer do Conselho levantava a necessidade do treinamento da
52 equipe técnica de arborização urbana, fato este que ele concorda. O Conselheiro Ricardo
53 salientou que a supressão dos *Guapuruvus* de processo analisado pelo COMAFI já tinha
54 sido aprovada pelo Conselho em anos anteriores, mas não foi realizada e virou um
55 problema após a queda de um dos espécimes. A Conselheira Ana Alice solicitou a palavra
56 e questionou a valia da atividade em curso na reunião e disse que não gostaria de discutir
57 o conteúdo de pareceres emitidos anteriormente. Disse que o COMAFI emitiu um parecer
58 que lhe foi solicitado sobre o assunto, mas que ela considera não ser responsabilidade
59 deste decidir qual árvore será cortada ou não e por isso o parecer foi devolvido à DIAR. A
60 Conselheira reforçou que a equipe que trabalha com arborização urbana deve ter
61 treinamento especializado, que suas observações não são pessoais e que não entende
62 porque uma pessoa que está arcando com as consequências de um mau trabalho da
63 diretoria está tendo que justificar as ações desta diretoria em plenária. O Presidente
64 esclareceu sobre a atividade em curso dizendo que o papel do COMAFI é justamente ouvir
65 ambos os lados e dar oportunidade de esclarecer como são realizados os trabalhos dentro
66 da prefeitura. A Secretária Rubyane explicou que o convite foi realizado ao Biólogo por
67 demanda da reunião ordinária anterior do COMAFI, na qual foi citada a necessidade de
68 análise das resoluções do COMAFI sobre arborização urbana. Na ocasião, foram citados
69 como possíveis convidados a Secretaria da Fazenda, a Educação Ambiental e a DIAR, e
70 o Conselho solicitou que fosse convidado alguém que trabalhasse com arborização
71 urbana no dia a dia. A Conselheira Ana Alice disse que não estava sendo discutido o
72 assunto em pauta e se ausentou da reunião. O Biólogo André deu continuidade dizendo
73 que a discussão desses assuntos é de extrema importância e que tem interesse em
74 participar das reuniões do Conselho justamente por poder ter uma visão multidisciplinar
75 nas questões relacionadas à arborização urbana. Aproveitando o assunto, o Presidente
76 atualizou o andamento do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) dizendo que a
77 parte técnica já foi finalizada e a documentação foi enviada para os trâmites licitatórios. A
78 Conselheira Liziane salientou que uma das funções do Conselho é a de discutir tópicos
79 relevantes sobre o meio ambiente e que nem sempre os posicionamentos serão os
80 mesmos. O Conselheiro Ricardo salientou que muitas das espécies que seriam
81 adequadas à arborização urbana não estão disponíveis para aquisição no município e,
82 que a DIAR já iniciou um processo com as floriculturas locais para que seja realizada a
83 compra de espécies recomendadas para o meio urbano. O Presidente enfatizou que o
84 ideal seria o município produzir essas espécies, e o Biólogo André salientou que esse é o

85 plano da DIAR e será previsto no PMAU, porém que no momento não há equipe suficiente
86 para tal. O Conselheiro Ricardo lembrou que no final da gestão do Prefeito Paulo Mac
87 Donald Ghisi foram comprados equipamentos para manutenção de arborização como
88 para retirada de raiz, broca para perfuração e plantio, entre outros. O Conselheiro
89 questionou onde estão esses equipamentos e o que aconteceu com eles, pois não tem
90 conhecimento disso atualmente. Dando continuidade na pauta, seguiu-se para os
91 assuntos gerais. O Presidente explanou sobre o licenciamento ambiental das Estações
92 Rádio-Base (ERBs) que tem sido um problema atualmente no município. As ERBs
93 abrangem antenas, estações e mini-estações de rádio-base de telefonia celular,
94 telecomunicações e radiodifusão emisoras de campos eletromagnéticos e, atualmente,
95 são passíveis de licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CEMA 110/2021 e
96 com o Decreto Municipal 30.842/2022. Porém, a legislação municipal que trata
97 especificamente do assunto – Lei Ordinária 2.666/2002 – está desatualizada e analisa
98 apenas parâmetros urbanísticos. Além disso, a Lei Federal 13.116/2015 (Lei Geral de
99 Antenas) incentiva a instalação desses equipamentos e simplifica o procedimento de
100 aprovação, porém cita que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinará
101 o procedimento de licenciamento ambiental (Art. 9º) – regulamento inexistente até o
102 momento. Nesse contexto, existe ainda em análise no município, um Projeto de Lei (PL
103 34/2023) que revoga a lei 2.666/2002 e institui procedimentos para aprovação da
104 instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs). O Presidente
105 explicou que, de um lado, a legislação ambiental requer o licenciamento, e por outro lado,
106 a legislação federal simplifica o procedimento de aprovação das ERBs de forma integrada
107 ao licenciamento ambiental. Essa situação dificulta os trâmites de aprovação dessas
108 atividades no município. Dessa forma, o Presidente relatou que foi encaminhado um
109 documento à Procuradoria Geral do Município (PGM) no sentido de dirimir as dúvidas
110 existentes, e, enquanto não houver o retorno, os processos de licenciamento ambiental
111 de ERBs estão em suspenso em Foz do Iguaçu. Em vista disso, o Presidente explicou que
112 o assunto foi levado ao COMAFI para que o Conselho estude o que pode ser feito em
113 relação à problemática, como por exemplo, com a publicação de uma Resolução
114 abrangendo as questões ambientais relacionadas à atividade. Aberta a palavra ao
115 Conselho, a Bióloga Lara ressaltou que as questões jurídicas só serão dirimidas após
116 manifestação da PGM, que o município pode e deve ser mais restritivo e colocar sempre
117 o bem coletivo à frente, além de garantir que não haja retrocesso ambiental. O Conselheiro
118 Ricardo mencionou que essa atividade deveria se enquadrar na obrigatoriedade de
119 Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e não em Licenciamento Ambiental Trifásico
120 (Licença Prévia, de Instalação e de Operação). Nesse sentido, o Presidente mencionou
121 que foi realizada uma pesquisa com outros municípios do Estado na qual verificou-se que
122 cada município apresenta um procedimento próprio e requer a apresentação de um tipo
123 diferente de licença ambiental. Ainda, o Presidente ressaltou que entrou em contato com
124 a Câmara sobre o PL 34/2023 para verificar a possibilidade de inserir as questões
125 ambientais no texto, porém o retorno foi de que a intenção do PL é apenas de revogar a
126 Lei 2.666/2002. A Conselheira Liziane questionou se já foi examinada qual seria a melhor
127 solução para o município e o Presidente respondeu que o interesse da SMMA é que seja
128 definido algum tipo de licenciamento ambiental para as ERBs, conforme a legislação
129 ambiental. A Secretária Rubyane complementou dizendo que os vereadores entraram em
130 contato com as secretarias municipais com interesse no assunto, quando da elaboração

131 do PL, solicitando esclarecimentos e considerações a respeito. A SMMA respondeu
132 favorável à simplificação do processo de aprovação, principalmente em relação aos
133 parâmetros urbanísticos, porém com recomendações ambientais e com a necessidade de
134 licenciamento ambiental. A Bióloga Lara ressaltou a necessidade de se analisar não só o
135 local de instalação da atividade, mas toda a vizinhança do empreendimento, verificando-
136 se quantas ERBs já existem no entorno. Isso seria necessário devido ao potencial poluidor
137 eletromagnético da atividade, assunto este já abordado em legislações federais e que a
138 Bióloga considera de extrema importância a ser discutido no município, tendo o COMAFI,
139 um importante papel à frente dessa discussão. Como exemplo, o Conselheiro Ricardo
140 citou que o Ministério Público do Paraná requereu que o município de Maringá – que
141 dispensa o licenciamento ambiental de ERBs – exija o licenciamento ambiental desta
142 atividade justamente pelo potencial poluidor eletromagnético. A Conselheira Letícia
143 questionou a força de uma Resolução do COMAFI frente à revogação da lei municipal que
144 deixa o município sob orientação da lei federal. O Presidente esclareceu que o COMAFI
145 tem ação normativa e poderia publicar uma resolução a ser seguida no município, contanto
146 que não contrarie os dispositivos das leis federais e estaduais. O assunto ficou a ser
147 estudado pelo Conselho para ser analisado nas próximas reuniões. Seguindo com a
148 pauta, foram apresentadas pelo Presidente as Resoluções do COMAFI em vigência
149 atualmente no município, as quais são: Diretriz COMAFI 01/1998 (Dispõe sobre as
150 diretrizes para projeto e execução da arborização do parcelamento do solo urbano);
151 Resolução COMAFI 01/1998 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no que se
152 refere às questões ambientais e arborização urbana); e Resolução COMAFI 02/2004
153 (Estabelece normas e procedimentos para a supressão e poda de árvores nos passeios
154 públicos e em propriedades particulares). Conforme questionamento anterior da
155 Conselheira Letícia, o Presidente sugeriu que seja verificado com a PGM qual o alcance
156 e a validade desses regimentos. A Bióloga Lara ressaltou que com as mudanças das leis
157 de parcelamento de solo no município, as Resoluções do COMAFI não têm possibilidade
158 de aplicação por apresentarem dispositivos em contradição com decretos e leis
159 posteriores. Como exemplo, ela citou que a Portaria 59/2015 do IAT apresenta uma lista
160 de espécies exóticas invasoras no Estado, porém várias espécies dessa lista constam
161 como indicadas à arborização urbana na Diretriz 01/98 do COMAFI. A Bióloga continuou
162 e disse que existe em vigência no município um Decreto que trata sobre a poda e corte de
163 árvores, inclusive com dispositivos distintos do apresentado pela Resolução 02/2004 do
164 COMAFI. Lara opinou ainda que a forma como o município lida com a arborização urbana
165 hoje na falta de um Plano de Arborização, é totalmente inadequada. Segundo ela, a
166 exigência da lei é muito básica, não prevê a manutenção da arborização de loteamentos,
167 por exemplo, e o que acaba acontecendo é que na fase de aprovação da execução, são
168 encontradas muitas incoerências com o que foi aprovado em projeto anteriormente. A
169 Bióloga sugeriu que sejam reunidas em uma única resolução do COMAFI, além dos
170 dispositivos presentes nas resoluções existentes, outros itens como metodologia,
171 avaliações periódicas e atualização da solicitação do termo de compromisso. A
172 Conselheira Isabela explicou como funciona hoje o processo de aprovação da arborização
173 em novos loteamentos: foi criada na Secretaria de Planejamento a Divisão de Análise e
174 Aprovação de Projetos Ambientais, Projetos de Infraestrutura e Obras (DVAPI) que analisa
175 o projeto de arborização e área verde dos loteamentos e onde atuam a Conselheira que
176 é Engenheira Ambiental e uma arquiteta. A Conselheira destacou que hoje são utilizados

177 apenas os itens que podem ser utilizados das resoluções do COMAFI, e que outros
178 regramentos atualizados são utilizados nessa análise. A DVAPI solicita ainda do
179 requerente, um termo de referência contendo monitoramento, manutenção e cronograma
180 da arborização para que possa ser realizado o acompanhamento. A Conselheira enfatizou
181 que é urgente a atualização das resoluções do COMAFI e que é importante essa
182 discussão dentro do Conselho, pois dessa forma, é possível abranger várias áreas de
183 conhecimento, bem como o outro lado, que são os requerentes e responsáveis técnicos.
184 Isabela também citou que está em elaboração na DVAPI, uma cartilha de orientações
185 sobre a arborização e que seria importante o trabalho conjunto com o COMAFI. Nesse
186 sentido, a Conselheira sugere que seja analisada também a questão das áreas verdes e
187 que seja elaborado um único documento. Assim, o Presidente sugeriu que a Conselheira
188 Isabela e o Conselheiro Ricardo conduzam a análise da atualização das resoluções e a
189 elaboração de uma minuta, contando com o apoio do Conselho e dos servidores técnicos
190 da SMMA. O Conselho assentiu. O Biólogo André ressaltou que em relação a novos
191 loteamentos é mais simples de se conduzir uma arborização adequada, porém as
192 resoluções do COMAFI tratam da arborização como um todo no município e, muitas vezes,
193 não é possível seguir as diretrizes de plantio. Como exemplo, André citou que a Diretriz
194 do COMAFI indica plantar os espécimes a um metro da faixa de serviço na área urbana,
195 mas muitas vezes não existe esse espaçamento na calçada. A Conselheira Isabela
196 apontou a necessidade de se adequar as espécies indicadas ao que está disponível para
197 aquisição no município e o Conselheiro Marcelo enfatizou que se o município tem um
198 Horto Municipal, este deveria produzir as espécies indicadas. Com a possibilidade de o
199 município ter o PMAU até o final de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a Conselheira Lara
200 recomendou que as resoluções devem ser construídas de forma compatibilizada. O
201 Conselheiro Marcelo apontou que essa Resolução única pode ser provisória até que se
202 tenha o PMAU no município. Após um pequeno intervalo, a Conselheira Letícia solicitou
203 que o convite ao CCZ para falar da doença Esporotricose seja refeito, pois é um assunto
204 importante de saúde pública. O Biólogo André, após as discussões sobre arborização,
205 agradeceu o convite e se colocou à disposição para participar das reuniões do COMAFI,
206 pois considera importante essa cooperação, citando inclusive, que o Conselho poderia ser
207 muito útil na solicitação de um aparelho tomógrafo para ser utilizado na análise do risco
208 de queda de árvores no município, pois hoje a DIAR não possui nenhum equipamento
209 para realizar as análises em campo. Em seguida, dando continuidade à pauta, o
210 Presidente apresentou o Processo 10.144/2023, uma defesa de Auto de Infração sobre
211 irregularidades no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de C. Raizer e
212 Cia LTDA - ME. O empreendimento em questão tem como principal atividade o comércio
213 varejista de doces, balas, bombons e semelhantes. Em análise do PGRS do
214 empreendimento, a SMMA verificou que não foram apresentados comprovantes de
215 destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis e em sua defesa o requerente
216 justificou dizendo que a Cooperativa de Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu (COAAFI)
217 não emitiu termos e comprovantes de recebimento de resíduos durante o período de
218 pandemia da Covid-19. Além disso, o requerente alegou antagonismo na aprovação do
219 PGRS pela SMMA e a emissão do Auto de Infração relacionado ao mesmo documento.
220 Em primeira instância, foi mantido o Auto de Infração e a multa de 12 UFFIs pelos
221 seguintes motivos: o fato da infração ambiental não é motivo de indeferimento do PGRS
222 (Art. 31º do Decreto Municipal 30842/2022) e, a justificativa de que por motivos da

223 pandemia COVID-19, a COAAFI não exerceu atividades por tempo indeterminado não
 224 merece prosperar, pois conforme Art. 21º do Decreto Municipal 30842/2022 qualquer
 225 alteração no conteúdo ou no cronograma do PGRS deverá ser comunicada à SMMA. Não
 226 houve essa comunicação. Na defesa em segunda instância, o requerente alega que o
 227 Decreto 30.842/2022 isenta empresas de pequeno porte da apresentação de PGRS, a
 228 qual ele se classifica, justificando ainda, que não comercializa alimentos como frituras,
 229 assados, refrigerantes e bebidas alcóolicas. Durante discussão de alguns conselheiros
 230 que conhecem e frequentam o estabelecimento, chegou-se à conclusão que no
 231 empreendimento existe a venda de “foundue” de chocolate com frutas, uma cozinha para
 232 pré-preparo dos alimentos e uma área para consumo no local. A Conselheira Andrea da
 233 COAAFI esclareceu que a Cooperativa não paralisou os trabalhos durante a pandemia.
 234 De acordo com análise realizada pela SMMA e esclarecimentos feitos pela Secretária
 235 Rubyane, na época da apresentação do PGRS do empreendimento, o Decreto em
 236 vigência no município era o 28.368/2020 que indicava a necessidade de apresentação de
 237 PGRS de acordo com os CNAES do requerente. Após a publicação do Decreto
 238 30.842/2022, o empreendimento passou a ser dispensado da apresentação do Plano,
 239 caso não exista consumo no local. O Presidente questionou se neste caso haveria ou não
 240 a retroatividade da lei, questão que ficou de ser analisada pela Conselheira Letícia da OAB
 241 para que o processo possa ser analisado e votado na próxima reunião do Conselho. A
 242 Conselheira Andrea esclareceu que a COAAFI emite dois tipos de documentos: o termo
 243 de aceite para coleta e os comprovantes de coleta. Andrea ressalta que a Cooperativa
 244 recebe pedidos de comprovantes de coleta de resíduos recicláveis de empresas que não
 245 têm o termo de aceite ou qualquer outro vínculo com a COAAFI e que existe muita pressão
 246 nesse sentido. A Conselheira Letícia apontou que, aparentemente, o requerente
 247 apresentou defesas diferentes nas instâncias analisadas e que esse fato deve ser
 248 verificado também. Sem mais nada a constar, o Presidente agradeceu a todos dando
 249 como encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos e eu, Rubyane lavrei a
 250 presente Ata que segue assinada pelos presentes.

Jorge Luiz Pegoraro
SMMA

Rubyane Brito Rodrigues
de Almeida
SMMA

Ana Alice Aguiar
Eleutério
UNILA

Andrea Carla Winkelmann
COAAFI

Isabela Solana Delpino
SMPC

Kelly Katlyn de Paula
SMFA

Letícia de Quadros
OAB

Liziane Kadine Antunes
de Moraes Pires
ITAIPU

Marcelo Penayo de
Melo
ADERE

Rafaela Costa Braga Ducato
SMED

Ricardo de Freitas Garcia
ACIFI

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **8/2023**

Assunto: **ATA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA COMAFI BIÊNIO 2023-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0bd99864-82b0-434f-aec2-5a3b1bb61a11&cpf=03253921964>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0bd99864-82b0-434f-aec2-5a3b1bb61a11

Hash do Documento

0F4F4EABE7CAC7C4A35C17EE9D570AD74D293309D157CA778234AC9CED329FE1

Anexos

ATA 8ª DO COMAFI - BIÊNIO 2023 2024.pdf - **73f51ce2-143d-46a7-bb9e-efb7849f709a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

JORGE LUIZ PEGORARO (Signatário) - CPF: ***66464915** em 27/10/2023 10:49:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RUBYANE BRITO RODRIGUES DE ALMEIDA (Signatário) - CPF: ***47412950** em 27/10/2023

9:54:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANA ALICE ELEUTERIO (Signatário) - CPF: ***51498848** em 03/11/2023 14:35:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRÉA CARLA WINKELMANN (Signatário) - CPF: ***82710909** em 01/11/2023 13:28:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ISABELA SOLANA DELPINO (Signatário) - CPF: ***19065927** em 27/10/2023 10:53:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

KELLY KATLYN DE PAULA (Signatário) - CPF: ***39699905** em 27/10/2023 19:03:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LETÍCIA DE QUADROS (Signatário) - CPF: ***87452970** em 27/10/2023 13:16:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LIZIANE KADINE ANTUNES DE MORAES PIRES (Signatário) - CPF: ***47486946** em 07/11/2023

17:31:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCELO PENAYO DE MELO (Signatário) - CPF: ***30104968** em 30/10/2023 12:45:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RAFAELA COSTA BRAGA DUCATO (Signatário) - CPF: ***53921964** em 06/11/2023 9:47:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RICARDO DE FREITAS GARCIA (Signatário) - CPF: ***85117975** em 30/10/2023 9:21:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.